



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.793 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 22 de 12 de 2021

Estabelece medidas complementares para prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências, retificando o Decreto nº 2.790.

VICTOR DE PAIVA LOPES, Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 17 inciso I, alínea “a” e artigo 75 inciso VI:

CONSIDERANDO o risco de transmissibilidade da nova variante ômicron do Coronavírus, causador da Covid-19.

CONSIDERANDO ainda dúvidas e questionamentos feitos quando ao decreto retificado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas, em ambientes fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, como forma de evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - A proibição expressa no caput refere-se a todos os eventos e festas no qual o promotor do mesmo proceda à venda de ingresso e/ou cobrança de entrada.

§ 2º - Tais medidas não afetam bares, restaurantes e similares, respeitadas as disposições do parágrafo anterior.

§ 3º - Em quaisquer circunstâncias é obrigação dos estabelecimentos respeitarem as normas de segurança de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), tais como, distanciamento social, uso de máscara e disponibilização de álcool gel.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 2º - Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus da COVID-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce - MG, 22 de dezembro de 2021.

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764